

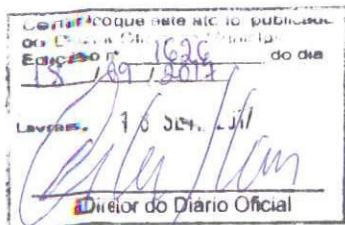
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI COMPLEMENTAR Nº366, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017.

(Projeto de Lei Complementar nº004/17, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Vereadora Cristiane de Oliveira Costa Lasmar))



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.006, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 092/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23

§ 1º. O contribuinte, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, bem como os respectivos responsáveis tributários promoverão, obrigatoriamente, a inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior; e alteração quando ocorrer modificação nos dados contidos no CCIM.

§ 2º. A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

.....

II – aquisição da propriedade, por qualquer título, domínio útil ou posse de bem imóvel.

Art. 29. As infrações às normas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a que se referem o artigo 23 sujeitam o infrator à multa disposta no artigo 206, I desta Lei e ainda:

I- infrações relativas à ação fiscal: multa equivalente a 200 (duzentas) UFML, aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de dados do imóvel, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela Administração.

Parágrafo único. Os imóveis com uso e destinação exclusivamente residenciais, com área construída de até 70 m² e enquadrados no padrão popular horizontal; ou não superior a 50 m² e enquadrados no padrão popular vertical, não se sujeitam às infrações relativas à inscrição e atualização cadastrais na forma e prazos estabelecidos no art. 23.

Artigo 46

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



X- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, conforme item 7.14 do Anexo I desta Lei Complementar.

XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09

XXII- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09

Art. 46.....

§5º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §2º, ambos do art. 77 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 54.....

IV- a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §5º do art. 46 desta Lei Complementar.

§4º- No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§5º- No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 77. A Alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), devendo ser calculado aplicando-se ao preço do serviço aquela correspondente na forma no Anexo I desta Lei.

§1º. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

§2º. O imposto de que trata o caput não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Artigo 82.....

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções culminadas ao descumprimento do caput, a administração poderá promover, de ofício, alterações cadastrais

Artigo 101.....

III- pelo valor do contrato de financiamento, nos casos em que o imóvel seja adquirido através de programa de financiamento habitacional.

Art. 125. Para fins de atualização cadastral, o contribuinte, pessoalmente, por seu procurador ou representante legal, é obrigado a comunicar, mediante comprovação, ao Fisco Municipal, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, as seguintes ocorrências:

I – enquadramento da empresa como Firma Individual – FI, Micro Empresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Empresa de Grande Porte – EGP; mediante apresentação anual da declaração de faturamento, devidamente assinado por contador devidamente habilitado.

Artigo 242

§1º. Constituída a Dívida Ativa, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento emitirá, em até 180 (cento e oitenta) dias, a Certidão de Dívida Ativa – CDA, prazo em que poderá o Contribuinte devedor efetuar o pagamento do débito sem a incidência de honorários advocatícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§2º. Emitida a Certidão de Dívida Ativa – CDA, a mesma será remetida imediatamente à Procuradoria-Geral do Município a qual promoverá sua cobrança extrajudicial ou judicial, que se dará através de protesto, via cartório, ou ajuizamento de Ação de Execução Fiscal respectivamente.

§3º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma só ação.

§4º. O encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa – CDA para realização de protesto sujeita o débito à incidência de honorários advocatícios no valor de 10%(dez por cento), podendo o total obtido ser objeto de parcelamento administrativo, de forma amigável, nos termos da legislação em vigor.

§5º. Fica autorizado o não ajuizamento ou a desistência da ação de cobrança judicial de crédito do Município, de suas autarquias e fundações, cujo valor seja inferior a 1700 (mil e setecentas) UFML, não estando excluídas outras formas de cobrança, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança previstos.

§6º. O Município poderá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos de que trata este artigo, podendo inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública Municipal – Cadin-MG – ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito, bem como promover o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa.

§7º. Os valores devidos na apresentação e distribuição a protesto de documentos de dívida pública serão pagos exclusivamente pelo devedor no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido de cancelamento do seu respectivo registro, incluídos, em ambas hipóteses, os honorários advocatícios de que trata o §4º.

§8º. Constituem documentos de dívida pública para os fins de protestos as certidões de dívida ativa inscritas na forma da lei e a sentenças cíveis condenatórias.

§9º. O protesto da dívida pública não impede o ajuizamento de ação de cobrança judicial.

§10. Realizado, junto ao Município, o pagamento integral ou parcelamento de débito protestado, o cancelamento do protesto é responsabilidade do contribuinte e condicionado ao seu comparecimento no Cartório Competente onde deverão ser quitados os emolumentos devidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§11. Os valores devidos na cobrança judicial ou extrajudicial da dívida pública serão pagos exclusivamente pelo devedor, incluindo honorários advocatícios, custas processuais, taxas, emolumentos e correlatos, observados os parágrafos 1º e 4º deste artigo.

Art. 2º. O subitem 17, do Subtítulo “SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS PERTINENTES A SERVIÇOS DIVERSOS”, do Anexo VI, da Lei 092/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

17. Inscrição em Dívida Ativa- por mobiliário ou imobiliário.....2 UFML

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 48, 49, §4º do artigo 98, artigo 281 e o Anexo II, da Lei 092/2006.

Art. 4º. O Anexo I, da Lei Complementar nº 092/2006 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de setembro de 2017.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº366, de 18/09/2017

Anexo I

Lei Complementar nº092/2006

1. LISTA DE SERVIÇOS E RESPECTIVAS ALÍQUOTAS

DESCRIÇÃO	LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTAS (%)
1	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3
1.02	Programação.	3
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	3
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	3
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	3
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01	Medicina e biomedicina	3
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2
4.04	Instrumentação cirúrgica	3
4.05	Acupuntura	3
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3
4.07	Serviços farmacêuticos	3
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	3
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3
4.10	Nutrição.	3
4.11	Obstetrícia.	3
4.12	Odontologia.	3
4.13	Ortótica.	3
4.14	Próteses sob encomenda	3
4.15	Psicanálise	3
4.16	Psicologia.	3
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
5.01	- Medicina veterinária e zootecnia	3
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	3
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	3
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento,	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



	alojamento e congêneres.	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
6.01	- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3
7.04	Demolição.	3
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	3
7.08	Calafetação.	3
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	5
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3
9.03	Guias de turismo	3
10	Serviços de intermediação e congêneres	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



	Futuros, por quaisquer meios.	
10.06	Agenciamento de notícias	2
10.07	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3
10.08	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3
10.09	Distribuição de bens de terceiros.	3
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, com fins lucrativos.	
12.01	Espectáculos teatrais.	3
12.02	Exibições cinematográficas	3
12.03	Espectáculos circenses.	3
12.04	Programas de auditório.	3
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	3
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3
12.10	Corridas e competições de animais	3
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3
12.12	Execução de música.	3
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.02	Assistência técnica.	3
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, alvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3
14.07	Colocação de molduras e congêneres	3
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3
14.10	Tinturaria e lavanderia	3
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3
14.12	Funilaria e lanternagem.	3
14.13	Carpintaria e serralheria.	3
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11	- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



	relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros;	ISENTO LC 314/13
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2,5
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3
17.07	Franquia (franchising).	5
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2
17.12	Leilão e congêneres.	2
17.13	Advocacia.	2
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



17.15	Auditoria.	2
17.16	Análise de Organização e Métodos.	2
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2
17.20	Estatística	2
17.21	Cobrança em geral.	5
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de <u>contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</u>	5
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20	Serviços aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	
20.01	Serviços ferroportuários, movimentação de passageiros, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, conferência, logística e congêneres.	3
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



	ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3
25.03	Planos ou convênio funerários	3
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	3
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	2
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2
29	Serviços de biblioteconomia	
29.01	Serviços de biblioteconomia	2
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários,	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



	despachantes e congêneres.	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia	2
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2
38	Serviços de museologia	
38.01	Serviços de museologia.	2
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2

2. NÍVEL DE ESCOLARIDADE E RESPECTIVAS ALÍQUOTAS PARA AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

ESCOLARIDADE	ALÍQUOTA (UFML/ANO)
Nível Superior	150
Nível Médio	75
Nível Fundamental	30
Demais	10